



DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**Ministérios das Actividades Económicas
e do Trabalho, das Finanças
e da Administração Pública e das Obras
Públicas, Transportes e Comunicações**

Despacho Normativo n.º 39-A/2004:

Aplica a todos os títulos de transportes o acréscimo de preço resultante da indexação aos preços dos combustíveis, a partir de 1 de Outubro de 2004

6030-(70)

**MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS
E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS
PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Despacho Normativo n.º 39-A/2004

Os preços dos combustíveis têm uma forte incidência nos custos operacionais dos transportes, pelo que as suas frequentes subidas provocam desequilíbrios financeiros nas empresas que prestam serviços de transporte público colectivo de passageiros, sujeitos a tarifas máximas.

Esta situação recomenda que sejam adoptados mecanismos que permitam fazer repercutir, nas tarifas praticadas nestes serviços de transporte, as subidas e descidas dos preços dos combustíveis, independentemente da revisão anual dos preços ou de alterações da estrutura tarifária, as quais devem obedecer também a outros critérios.

A percentagem a considerar será, de acordo com a fórmula constante do anexo ao presente despacho, determinada trimestralmente, tendo em conta a variação do preço médio de referência do gasóleo rodoviário verificado entre o último trimestre e o anterior.

Face aos sucessivos acréscimos do preço dos combustíveis ocorridos no ano em curso, mormente desde 1 de Fevereiro, torna-se conveniente que as empresas possam, desde já, repercutir nas tarifas a percentagem dessas subidas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Os operadores de serviços de transporte público colectivo de passageiros a que se refere o anexo do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, podem aplicar a todos os títulos de transporte o acréscimo de preço resultante da indexação aos preços dos combustíveis

determinada pelo presente despacho, a partir de 1 de Outubro de 2004.

2 — A percentagem máxima de acréscimo a aplicar no 4.º trimestre de 2004 às tarifas dos transportes a que se refere o n.º 1 é de 2,9%.

3 — As empresas que optem pela aplicação deste acréscimo devem comunicar à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, com a antecedência de 10 dias relativamente à data de entrada em vigor dos novos preços, e proceder à sua publicitação nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro.

4 — Por despacho do director-geral de Transportes será definida a tabela de preço máximo de referência do quilómetro rodoviário interurbano.

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 8 de Setembro de 2004. — O Ministro de Estado e das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

ANEXO

$$\Delta T_n = A \times \Delta PMC_{n-1}$$

$$\Delta PMC_{n-1} = \frac{PMC_{n-1} - PMC_{n-2}}{PMC_{n-2}}$$

ΔT_n — Variação de tarifas para o trimestre *n*.

A — Constante que reflecte a relação entre as receitas dos operadores e o peso das despesas com combustíveis na estrutura de custos e que se determina ser 0,22.

PMC_n — Média simples dos preços médios de referência do gasóleo rodoviário, de acordo com a Direcção-Geral de Geologia e Energia, verificados no trimestre *n*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa